

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.499, DE 30 DE MAIO DE 2003

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Sindicato Rural de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono**

a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Sindicato Rural de Mogi das Cruzes, na forma do texto anexo, com o fim precípuo de repassar aos produtores de hortaliças do Alto Tietê, equipamentos agrícolas para serem utilizados no Projeto de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Agropecuária, denominado pelo Ministério de Agricultura e Abastecimento "PRODESA - Patrulha Agrícola".

Art. 2º Os termos e condições do convênio são estabelecidos na minuta a que se refere o artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 30 de maio de 2003, 442º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JUNILADE

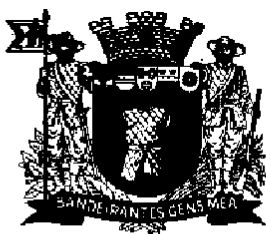
Prefeito Municipal

EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.

SMA/ebm



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 5.499/03

MINUTA DE CONVÊNIO Nº , DE DE DE 2003

P. nº 4.690/03

Ap. 8.444/03

TERMO DE CONVÊNIO QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS
CRUZES E O SINDICATO RURAL DE
MOGI DAS CRUZES, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.

Pelo presente Instrumento de Convênio, integrado especialmente pelos Processos Administrativos nºs 6.490, de 11 de fevereiro de 2003 e 8.444, de 12 de março de 2003, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, situado na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, neste ato, representado pelo Prefeito **JUNJI ABE**, e, de outro lado, o **SINDICATO RURAL DE MOGI DAS CRUZES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.571.585/0001-00, com sede, na Rua Ipiranga, 1535, Jardim Santista, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, neste ato representado por seu Presidente **JORGE IKUTA**, portador da CIRG e do CPF , devidamente autorizado pela Lei nº de de de 2003, têm, entre si, justo e avençado, e resolvem celebrar o presente Convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

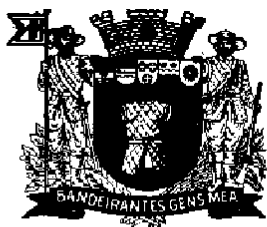
CLÁUSULA PRIMEIRA - Dos Objetivos

1.1 Este Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre o **MUNICÍPIO** e o **SINDICATO**, com o fim precípuo de repassar aos produtores de hortaliças do Alto Tietê os equipamentos agrícolas relacionados na Cláusula Segunda, para serem utilizados no Projeto de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Agropecuária, denominado pelo Ministério de Agricultura e Abastecimento "PRODESA - Patrulha Agrícola".

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

2.1 Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

2.1.1 repassar ao **SINDICATO** os seguintes equipamentos agrícolas para serem utilizados pelos produtores de hortaliças estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes:



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /03 - FLS. 2

- 2.1.1.1** uma **plaina** hidráulica niveladora reversível, tomb. R-07/02
compr. 4,1m-cil de levante 2.1/2, larg. ext. rodado:
1,9m-cil. da lamina 2ª larg. da lamina: 3m,
potência max. trator 115 cv,
- 2.1.1.2** **roçadeira** RP- 1500 02 facas com suporte sem tomb. R-06/02
rodas com proteção, larg. de corte 1500 mm,
número de facas 2, modelo RP 1.50, marca Agri-
Tillage (Baldan);
- 2.1.1.3** **rotocanteirador** múltiplo modelo CM 1.5; tomb. R-02/03
- 2.1.1.4** **cultivador motorizado** (Tobata), modelo TC.14, tomb. 22B-526
equipado com motor NSB14T Yanmar de 14,0 cv a
2400 rpm, com partida manual, transmissão, 6
marchas a frente e 3 a ré;
- 2.1.1.5** **trator**, modelo 5403, 4 x 4, diesel, 4 cilindros, 75 tomb. 28B-525
cv potência, com plataforma, transmissão
collarshift, com 9 marchas a frente e 3 a ré, pneus
diant. 12x4x24 e pneus tras. 16.

2.1.1 supervisionar e fiscalizar a utilização dos equipamentos agrícola cedidos ao **SINDICATO**.

2.2 Constituem obrigações do **SINDICATO**:

- 2.2.1** administrar a utilização dos equipamentos agrícolas;
- 2.2.2** manter os equipamentos em bom estado de conservação;
- 2.2.3** responsabilizar-se pelo custeio das despesas operacionais, de manutenção e da mão-de-obra empregada;
- 2.2.4** estabelecer um cronograma de utilização entre seus associados e entidades ligadas, objetivando beneficiar os agricultores no preparo de áreas de cultivo onde hoje é executado de forma manual e na condição de economia familiar;
- 2.2.5** permitir a supervisão e fiscalização dos equipamentos agrícolas nas áreas de cultivo onde estiverem trabalhando.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /03 - FLS. 3

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Denúncia e da Rescisão

3.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou infração legal, situação em que deverão ser devolvidos os equipamentos em bom estado de conservação, considerados os desgastes naturais de seu uso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

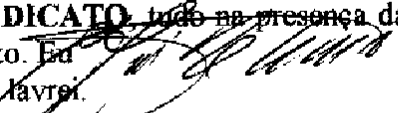
4.1 O presente Convênio terá a duração de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável automaticamente por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto em lei, caso não haja manifestação em contrário, por nenhum dos partícipes, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições de Lei

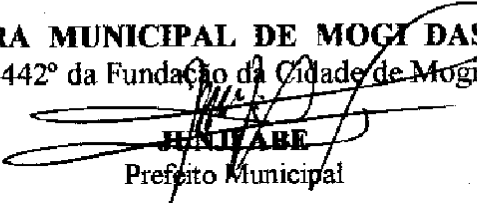
5.1 Este Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, por força do que estabelece o artigo 116 do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

6.1 As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **MUNICÍPIO** e a outra com o **SINDICATO**, ~~todo na presença~~ das duas testemunhas abaixo, para um só efeito de direito. Em  José Maria Coelho, Secretário de Administração, o lavrei.

em de **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**,
de 2003, 442º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JORGI IKUTA
Prefeito Municipal

JORGE IKUTA
Presidente do Sindicato Rural de Mogi das Cruzes

TESTEMUNHAS: